



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0380/2022

Em, 01 de agosto de 2022

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE CURSOS GRATUITOS À MULHER GESTANTE SOBRE OS CUIDADOS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS À CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cabo Frio a implantação de cursos gratuitos à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero há seis anos.

Parágrafo Único - O curso deverá ser ministrado em Hospitais e postos de Saúde da Rede Pública, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia, e Serviço Social dos Quadros da Secretaria de Saúde do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

- I- Importância do Pré-natal.
- II- Amamentação.
- III- Vacinação.
- IV- Primeiros Socorros.
- V- Alimentação.
- VI- Desenvolvimento Infantil.
- VII- Cuidados básicos para evitar acidentes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal vinculará campanha educativas sobre a importância dos cursos oferecidos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei o entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

De início, é importante destacar que a gravidez, o puerpério e a primeira infância são diretamente influenciadas por fatores sociais, educacionais e econômicos. Em vista disso, é importantíssimo que as gestantes tenham acesso à informação, assim como à qualidade técnica dos serviços de saúde disponíveis à população, a fim de que sejam orientados por profissionais especializados.

Nesse sentido, ao atrelar educação à saúde, dá-se atenção especial às intervenções preventivas, as quais são de suma importância para evitar acidentes e doenças. Similarmente, o reconhecimento e a prática de técnica de socorro em momentos de emergência são cruciais para o salvamento de vidas.

Para além da questão procedimental, o estreitamento da ligação entre gestantes e os profissionais de saúde promove a maior interação entre o conhecimento popular e o técnico, bem como traz maior segurança do ponto de vista emocional. Outrossim, técnicas relevantes de cunho informacional devem ser discutidas nessa fase, tais como: importância do pré-natal; tipos de parto; amamentação; esquema de vacinação; alimentação materna, do bebê e da criança; cicatrização puerperal; higiene da mãe e do recém-nascido; crescimento e desenvolvimento do bebê, dentre outros.

Desta forma, as gestantes conseguem se sentir mais seguras no que tange à gravidez, ao parto, nascimento e primeiros socorros do bebê. Por esses motivos, o presente Projeto de Lei busca oferecer cursos gratuitos a mulheres grávidas, os quais devem versar sobre os cuidados e os atendimentos emergenciais necessários às crianças de zero à seis anos.

Ademais, no que diz respeito à legitimidade da proposta consoante ao artigo 23 da Constituição Federal é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde pública, bem como, previsão elencada na Lei Orgânica Municipal.